



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 04 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a transformação de imóvel caracterizado como rural para urbano e dá outras providências".

O povo de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar imóvel localizado no perímetro de zona rural para área urbana, conforme mapa anexo parte integrante desta Lei, para implantação de um loteamento urbano denominado "Loteamento Residencial Jardins Formoso".

Art. 2º - O imóvel a ser transformado em área urbana de que trata o Artigo 1º desta Lei, tem a seguinte descrição: Parte da gleba de terras denominada "Fazenda Chico Rosa", localizada na zona de expansão urbana, do município de Formoso do Araguaia -TO. A área total correspondente ao parcelamento possui 294.412,00 m², com matrícula nº 22.821, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Formoso do Araguaia -TO. As coordenadas do empreendimento são UTM 22 L 659304.83 E/8696354.81m W e coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): 11°47'20.66"S / 49°32'16.33"O.

Art. 3º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento Urbano, que ora faz parte integrante da presente Lei.

§1º - Fica obrigatória por parte do empreendedor o atendimento a todas as exigências cabíveis as leis vigentes que regulamentam o parcelamento do solo urbano, devendo ser doada uma área pública não inferior a 25% da quantidade de lotes a serem implantados no loteamento, para implantação de equipamentos comunitários e de lazer, como forma de compensação ao Município, por meio de Escritura Pública de doação, averbada no Cartório de Registro de Imóveis, sem qualquer ônus ou encargos para o Município, cujo descumprimento poderá ensejar o cancelamento da presente autorização.

§2º - Fica autorizado o poder executivo doar parte da área pública mencionado no parágrafo anterior para atender projetos habitacionais de cunho comunitário, de modo que não prejudique as áreas de destinação específica para implantação de equipamentos públicos de saúde e educação.

Julius

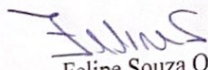


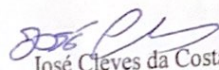
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Art. 4º. O Poder Executivo se compromete a informar ao INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária, sobre a transformação da área de terra, ora objeto da presente Lei, de área rural para área urbana do município de Formoso do Araguaia –TO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29º dias do mês de março de 2022.


Felipe Souza Oliveira
Presidente


José Cleves da Costa Nascimento
Vice-Presidente


Adão de Oliveira Coutinho
1º Secretário

Protocolo de Recebimento

Data 30/03/2022

Ass: [Assinatura]